



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA GP/CR Nº 04, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a [Portaria GP/CR nº 09, de 18 de abril de 2017](#), no que se refere à juntada de arquivos de áudio e de vídeo no Sistema PJe e no Acervo Eletrônico disponível na página eletrônica do Tribunal.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implementação da versão 2.7.1 - Araucária ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, ocorrida no presente mês, que tornou possível a anexação de arquivos de áudio e vídeo, no formato mp3 ou mp4, com tamanho máximo de 200 MB, aos processos eletrônicos que tramitam no referido Sistema;

CONSIDERANDO que apenas os usuários internos e peritos têm acesso à referida funcionalidade em qualquer momento processual, ao passo que os patronos das partes têm acesso a esta funcionalidade apenas na distribuição das petições iniciais;

CONSIDERANDO que o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.SETIC Nº 48, de 09 de dezembro de 2021](#), define o tamanho máximo dos arquivos e extensões suportados pelo PJe,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 1º e o art. 2º da [Portaria GP/CR nº 09, de 18 de abril de 2017](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nos processos que tramitam no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, a juntada de arquivos de áudio e de vídeo será realizada por meio de ferramenta integrada ao referido Sistema, de forma obrigatória:

I - por magistrados e servidores, sempre que for realizada em qualquer fase processual e quaisquer que sejam os documentos, inclusive as gravações de audiências;

II - pelos patronos das partes, apenas quando se tratar de distribuição de novos processos;

III - pelos peritos judiciais.

§ 1º Os arquivos deverão ser juntados observando-se as extensões e tamanho de arquivos suportados pelo Sistema PJe, nos termos do [Ato Conjunto](#)

[TST.CSJT.GP.SG.SETIC nº 48, de 9 de dezembro de 2021](#), ou de outro que vier a substituí-lo.

§ 2º As diretrizes da [Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT nº 185, de 24 de março de 2017](#), ou de outra que vier a substituí-la, deverão ser observadas em relação à visibilidade, sigilo e exclusão dos documentos sonoros e audiovisuais juntados por meio da ferramenta integrada ao Sistema PJe." (NR)

"Art. 2º O acesso para juntada de arquivos de áudio e vídeo ao Acervo Eletrônico PJe, na forma do art. 1º-A desta Portaria, bem como para a posterior visualização dos arquivos, será permitido apenas ao(s) advogado(s), procurador(es) e partes envolvidas no processo, mediante a utilização de identidade digital da pessoa física em meio eletrônico (e-CPF) e a indicação do processo eletrônico ao qual o arquivo deve ser associado.

.....

§ 3º Até que o acervo eletrônico seja plenamente integrado ao PJe em todas as fases de tramitação processual, para qualquer parte ou interessado que necessite juntar ou visualizar documentos, a parte envolvida no processo que não possua identidade digital e-CPF terá acesso à visualização do arquivo juntado ou, caso postule em causa própria, à juntada de arquivos ao acervo, nos termos do art. 1º-A desta Portaria, por intermédio de atendimento presencial nas Unidades de Apoio Operacional (UAOs) ou nos Postos de Serviço." (NR)

Art. 2º A [Portaria GP/CR nº 09, de 2017](#) passa a vigorar acrescida do artigo 1º-A com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Nos processos eletrônicos que já foram distribuídos, a juntada de arquivos de áudio e vídeo deve ser realizada pelos patronos das partes na página eletrônica do Tribunal, disponibilizada em Serviços > Acesso Online > Processo Judicial Eletrônico - PJe, até que a referida funcionalidade, possibilitando aos patronos das partes a juntada destes documentos no curso da tramitação processual, seja integrada ao Sistema PJe." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições dos artigos 4º-A e 4º-B da [Portaria GP/CR nº 09, de 2017](#).

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

SERGIO PINTO MARTINS
Desembargador-Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

